

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 256/COFMA/2017

13-10-2017

**Assunto: Petição nº 295/XIII/2.<sup>a</sup> – Solicita a adoção de medidas com vista a evitar o despejo de devedores da sua casa de morada de família, sem que seja encontrada uma solução habitacional**

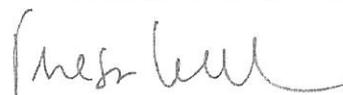
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 295/XIII/2.<sup>a</sup> – “Solicita a adoção de medidas com vista a evitar o despejo de devedores da sua casa de morada de família, sem que seja encontrada uma solução habitacional”, de iniciativa de Pedro Manuel Sabino Martins Gomes, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 11 de outubro de 2017, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. **Não é obrigatório apreciar a petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.**
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição deste Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Ministério das Finanças e ao peticionário.”

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, ao peticionário e aos grupos parlamentares o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

## Relatório

Petição n.º 295/XIII/2.<sup>a</sup>

**Peticionário:** Pedro Manuel  
Sabino Martins Gomes

---

*Assunto: Solicita a adoção de medidas com vista a evitar o despejo de devedores da sua casa de morada de família, sem que seja encontrada uma solução habitacional.*



## **I – Nota Prévia**

A petição é subscrita por Pedro Manuel Sabino Martins Gomes. A mesma deu entrada na Assembleia da República a 7 de Abril de 2017, tendo baixado a 18 de Abril do mesmo ano à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de 26 de Abril de 2017, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o Deputado João Pinho de Almeida.

## **II – Objeto da Petição**

O peticionário solicita a *“adoção de medidas com vista a evitar o despejo de devedores da sua casa de morada de família, sem que seja encontrada uma solução habitacional”*.

Mais concretamente, e tal como referido na Nota de Admissibilidade da petição, o peticionário enquadra *“o seu pedido no que considera um quadro de facilitismo da concessão de crédito, que mais tarde leva a situações de incumprimento e “despejo” dos devedores”*.

Deste modo, o mesmo vem solicitar:

- *“a criação de um fundo de intervenção para o realojamento;*
- *a proibição da entrega da casa de morada de família, por dívida fundada em crédito à habitação, sem que haja uma solução habitacional;*



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

---

*- a criação de uma comissão, composta pelo credor bancário, pelo Estado e pelos Municípios, que delibere sobre uma solução para os cidadãos nesta situação, no quadro do fundo acima citado”.*

### **III – Análise da Petição**

Tal como referido na Nota de Admissibilidade da Petição, e passando a citar:

*“O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.*

*De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.*

*Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que não existe pendente para apreciação, na COFMA, qualquer petição com objeto conexo.*

*Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar”.*

#### IV – Diligências efetuadas pela Comissão

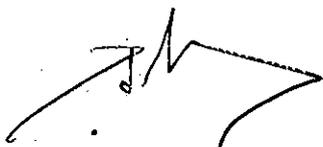
Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Ministério das Finanças a 26 de Abril de 2017, no sentido de ser prestada à Comissão de Orçamento Finanças e Modernização Administrativa a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição. Até ao momento o Ministério das Finanças não prestou quaisquer esclarecimentos.

#### V - Conclusões

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. **Não é obrigatório apreciar a petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição deste Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Ministério das Finanças e ao peticionário.

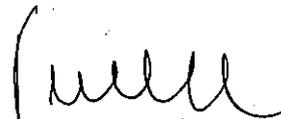
Palácio de S. Bento,

O Deputado relator



(João Pinho de Almeida)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)